



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1366-26.2014.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 11.080**  
(26 /05/2015)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1366-26.2014.6.02.0000.**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**  
**REQUERENTE: ANDRÉ PAIVA LOPES.**  
**ADVOGADA: Waneska Shirley Pereira de Oliveira**  
**RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.**

**Ementa.**

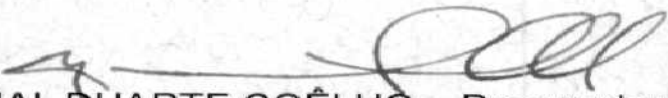
**ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato André Paiva Lopes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

  
Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por André Paiva Lopes, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 75.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou informações e justificativas às fls. 79/80 e acostou a documentação de fls. 81/92, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas através da farta documentação probatória juntada aos autos, manifestando-se pela aprovação das contas de campanha (fl. 93).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1366-26.2014.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado prestou todos os esclarecimentos e providenciou a juntada de todos os documentos necessários (fls. 81/92), os quais haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, que se manifestou pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato André Paiva Lopes, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

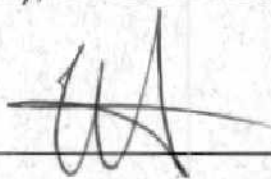
Prestação de Contas Nº 1366-26.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.419/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11080 foi conferido(a) na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 26/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 94, em 28/05/2015, à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 28/05/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1366-26.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.419/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/05/2015 (SESSÃO Nº 40/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ANDRÉ PAIVA LOPES**  
**ADVOGADA : WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato André Paiva Lopes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.080, de 26/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, e por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários